

PARECER N. 931/2025 - DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PÚBLICA. LEI FEDERAL N. 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL N. 39.132/2023. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES

“ **RESUMO DO PARECER 931/2025 - INSTAURAÇÃO DE LICITAÇÃO POR PREGÃO** (Texto resumido devido à extensão do parecer. Para acessar o texto integral, clique no nome do parecer nesta página.)

PARECER Nº 931/2025: CLIQUE AQUI

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

Processo visa a instauração de licitação por pregão, sistema de registro de preços, critério menor preço, para aquisição de **materiais escolares e de expediente** para várias secretarias da Prefeitura de Araucária, conforme Termo de Referência unificado.

Necessidade é justificada pela manutenção das atividades pedagógicas da rede municipal e reposição de estoque.

2. FUNDAMENTAÇÃO PRINCIPAL

Finalidade do Parecer

O parecer visa **assistir juridicamente a autoridade administrativa na fase preparatória**, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021 e art. 328 do Decreto Municipal 39.123/2023. Ressalta que o controle de legalidade não abrange aspectos técnicos/mercadológicos/conveniência, exceto questões jurídicas.

Procedimento e Princípios

- Exigência de ETP, Termo de Referência e demais documentos, aprovados previamente pela autoridade competente.
 - O **pregão** foi corretamente escolhido, visto o objeto ser “bens comuns”, conforme arts. 6º, XIII e XLI, Lei 14.133/2021.
 - **Sistema de Registro de Preços:** Cumpre requisitos dos artigos 82 da Lei 14.133/2021 e 290 do Decreto Municipal 39.132/2023.
 - **Minuta do Edital:** Contém os elementos essenciais previstos na legislação.
-

3. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

- O ETP (Estudo Técnico Preliminar Unificado) apresenta todos os elementos obrigatórios.
- O Termo de Referência está completo e aderente à legislação vigente.

- Justificativa de preços e estimativa de despesas seguem art. 23, §1º, Lei 14.133/2021 (principalmente mapas de preços e consultas a bancos de dados públicos).
 - Documentação de previsão de recursos orçamentários está juntada.
-

4. INDICAÇÃO DE PROBLEMAS E AUSÊNCIAS

O parecer registra as seguintes inconsistências e ausências de informação:

- **Proibição não fundamentada legalmente:** O edital veda a participação de empresas sob concurso de credores, dissolução ou liquidação (item 2.6.3 do edital), mas falta previsão legal para tais exigências. **Recomendação:** Que a condição seja excluída do edital.
 - **Sugestões para aprimoramento:** Recomenda-se anexar pesquisa de preços no Painel de Preços e contratações semelhantes de outros entes públicos, visando integral atendimento das normas.
 - **Lembrança de boa governança:** Ressalta-se a necessidade de segregação de funções, estruturação dos controles internos e elaboração de relatório final sobre a execução do contrato, conforme Decreto Municipal 39.132/2023.
 - **Assinatura eletrônica:** Determina que os principais atos (contrato, termo aditivo, declaração de ordenador de despesa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro) sejam assinados digitalmente via ICP-Brasil, conforme normas locais.
-

5. CONCLUSÃO

- **Juridicamente viável** o prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações, especialmente quanto à exclusão de requisitos legais inexistentes.
 - O prosseguimento deve aguardar o saneamento dos apontamentos e recomenda-se atenção ao gestor quanto à necessidade de fundamentação em caso de discordância deste parecer (art. 50, VII, Lei 9.784/99).
-

“ **△ Observação:** Texto resumido por motivo da extensão do original. Para acessar o conteúdo integral com anexos e minutas, **clique no nome do parecer nesta página.**

*
**

Revision #1

Created 8 September 2025 15:32:10 by Jackson Perretto

Updated 19 September 2025 14:56:26 by Jackson Perretto